

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2021**  
**PROCESSO Nº 73/2021**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GRAMA DA ESPÉCIE ESMERALDA DE 1ª QUALIDADE, ENTREGUES EM PLACAS, PARA AS ESCOLAS E UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Aos dezessete dias do mês de setembro do corrente ano de 2021, o Município de Itapoá/SC, devidamente representado e assistido pela Secretaria de Educação, aqui denominada, ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Secretária de Educação, a Sra. **LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 794.072.939-04 e CI.RG nº 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, e a empresa **WILSON JOSÉ XAVIER & CIA LTDA ME**, com sede à Rua do Príncipe, nº 844, Bairro: Brasília, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.343.977/0001-37, e Inscrição Estadual nº 25.365.363-0, representada neste ato pela sócia administradora, a Sra. **JÉSSICA MACHADO**, portadora do CNPF/MF nº 090.921.419-09 e do CI.RG nº 12.902.727-4 SESP/PR, acordam proceder, nos termos dos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 877/2009, de 23 de março de 2.009 e do edital do **Pregão nº 38/2021** em epígrafe, ao **Registro de Preços nº 32/2021** resolvem registrar preço aos itens abaixo discriminados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GRAMA DA ESPÉCIE ESMERALDA DE 1ª QUALIDADE, ENTREGUES EM PLACAS, PARA AS ESCOLAS E UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Grama Esmeralda de 1ª qualidade – entregues em placas nas unidades pertencentes à Secretaria de Educação.	M²	5.800	R\$ 13,65	R\$ 79.170,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 79.170,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa a presente Ata de Registro de Preço para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital e Anexos do Pregão nº 38/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DOS PREÇOS E DA FUTURA CONTRAÇÃO**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **01 (um) ano**, a partir da sua publicação, previsto no art. 15, § 3º inciso III da Lei 8.666/93, Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013, acórdão nº 991/2009-TCU.

**2.1.1.** A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega dos objetos, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário, e obedecido os dispostos no art. 12º § 2º do Decreto Federal 7.892/2013.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itapoá/SC não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelara Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.1.2.** Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**3.1.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**3.1.4.** A Unidade de Suprimentos, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

**3.2.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **32/2021**.

**3.3.** Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **32/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4.** O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **32/2021**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano contados da data de sua publicação, previsto no art. 15 da Lei 8.666/93, § 3º inciso III, e Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**4.2.** A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega do objeto, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

**4.3.** O objeto deverá ser entregue parceladamente, mediante requisição do Órgão Gerenciador, que automaticamente deverá emitir o empenho do objeto requisitado, que deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, conforme abaixo descrito:

<b>Unidades a serem atendidas</b>	<b>Gestor</b>	<b>CPF</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefones</b>
Escola Municipal Zózimo Neres do Rosário	Cristiane Do Rocio Venski Scarpim	576.951.729-87	Av. Beira Mar cinco, 123, Pontal do Norte	3443-7106
Escola Municipal João Monteiro Cabral	Janaina Sartor Jacques	043.527.359-06	Rua 2550, 1157, Balneário Brandalize	3443-7106
Escola Municipal Frei Valentim	Sandra Regina Fernandes	421.955.869-15	Avenida das Nações Unidas, 080 - Centro	3443-6040
Escola Municipal Ayrton Senna	Juliana Rodriguez Villar	285.006.058-55	R. Caracaxá, 137 - Itapema do Norte	3443-2214
Escola Municipal Claiton Almir Hermes	Pamela Todesco	038.417.149-43	Rua José da Silva Pacheco, 2204 - São José	3443-0105
Escola Municipal Monteiro Lobato	Patrícia Toaldo	030.675.479-77	Rua Walter Crisanto, 400 - Samambaial	3443-1773
Escola Municipal Euclides Emídio da Silva	Lucy Helena Wielewicky	611.140.229-34	Rua 110, 321 - Barra do Sai	3443-3333
Escola Municipal Alberto Speck	Lucilene Aparecida Brodowski	045.629.489-90	Estrada Geral Saí Mirim s/n	999792362
Escola Municipal Palhacinho Feliz	Rosemeri de Fatima Favero	460.515.970-34	Rua Caracaxá, 200 - Itapema do Norte	3443-2647
Escola Municipal de Educação Infantil Gente Feliz	Daianne Ferreira de Sousa	054.531.159-47	Rua México, 404 - Centro	3443-6694
Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos	Marciana Arbigaus Eckel	902.537.369-00	Avenida José da Silva Pacheco, 2204 - São José	3443-3144
Escola Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Claudia Nascimento	035.052.269-39	Rua Senhor Bom Jesus, 752 - Pontal do Norte	3443-0199
Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz	Vanessa Dibax	748.843.529-04	Rua Aratubaia, nº 223, Balneário Jardim Perola do Atlântico	3443-1958
Escola Municipal de Educação Infantil Lua de Cristal	Marcia Sutil de Oliveira	018.958.929-96	Rua 130, 348 - Barra do Sai	3443-6415
Centro de Preparo da Alimentação Escolar	Mariângela Cafiero Rodrigues	003.360.029-55	Rua Alexandre Stika, nº 1.056, Itapema do Norte.	3443-6114

Secretaria Municipal de Educação	Luiza Montalvão de Oliveira	794.072.939-04	Rua 1590, nº 430 – Centro	3443-0739
----------------------------------	-----------------------------	----------------	---------------------------	-----------

**4.4. Quaisquer ordens de serviços somente serão liberadas e pagas se contiverem expressamente a autorização do Prefeito Municipal, Sr. Marlon Roberto Neuber.**

**4.5.** Os pedidos serão realizados pela Secretaria de Educação de no mínimo 200m<sup>2</sup>, podendo ser entregues em vários locais para fechar esta metragem nos locais supra descritos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela **expedição do Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar**, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e que no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

##### **5.2. Convocação para assinatura do Contrato:**

**5.2.1.** Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

**5.3.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

**5.4.** Na oportunidade de assinatura da ata de registro de preços a empresa deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa da União**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, Prova de regularidade relativa à **Justiça do Trabalho** em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**6.2.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

**6.3.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal no órgão gerenciador.

**6.4.** Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços de Consumidor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem, ou do serviço.

**7.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3.** O objeto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica correspondente.

**7.4.** Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

**7.5.** Os produtos a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e demais órgãos competentes fiscalizadores.

**7.6.** O fornecedor se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**8.2.** Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

**I. Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

- b)** 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
- c)** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

**II. Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itapoá, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**8.3.** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

**8.4.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

**8.5.** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.6.** Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Itapoá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

#### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**9.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

**9.5.** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**9.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**10.1.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao

contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a CONTRATADA não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

**10.1.1.** Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

**10.2.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**11.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- presentes razões de interesse público.

**11.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**11.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**11.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), conforme Decreto Municipal nº 1150/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇO**

**12.1.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador interessado, através do fiscal desta, o Diretor Administrativo, o Sr. **ELASIO FRISANCO**, inscrito no CNPF/MF sob o nº 019.543.229-09 e matrícula nº 605239, e os gestores de cada unidade, conforme planilha abaixo, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93:

<b>Unidade Escolar</b>	<b>Fiscal do Contrato por Unidade Escolar</b>	<b>CPF</b>
Escola Municipal Zózimo Neres do Rosário	Cristiane Do Rocio Venski Scarpim	576.951.729-87
Escola Municipal João Monteiro Cabral	Janaina Sartor Jacques	043.527.359-06
Escola Municipal Frei Valentim	Sandra Regina Fernandes	421.955.869-15
Escola Municipal Ayrton Senna	Juliana Rodriguez Villar	285.006.058-55
Escola Municipal Claiton Almir Hermes	Pamela Todesco	038.417.149-43
Escola Municipal Monteiro Lobato	Patrícia Toaldo	030.675.479-77
Escola Municipal Euclides Emídio da Silva	Lucy Helena Wielewiski	611.140.229-34
Escola Municipal Alberto Speck	Lucilene Aparecida Brodowski	045.629.489-90
Escola Municipal Palhacinho Feliz	Rosemeri de Fatima Favero	460.515.970-34
Escola Municipal de Educação Infantil Gente Feliz	Daianne Ferreira de Sousa	054.531.159-47
Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos	Marciana Arbigaus Eckel	902.537.369-00
Escola Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Claudia Nascimento	035.052.269-39
Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz	Vanessa Dibax	748.843.529-04
Escola Municipal de Educação Infantil Lua de Cristal	Marcia Sutil de Oliveira	018.958.929-96
Centro de Preparo da Alimentação Escolar	Mariângela Cafiero Rodrigues	003.360.029-55

Secretaria Municipal de Educação	Luiza Montalvão de Oliveira	794.072.939-04
----------------------------------	-----------------------------	----------------

**12.2.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Órgão Gerenciador, através dos fiscais supra denominados, ou pessoas designadas pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

**12.2.1.** Cumprido o objetivo, os produtos serão recebidos definitivamente, pela área gestora da ata de registro de preço/ e ou contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei no 8666/93.

**12.3.** A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

**12.4.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas nesta Ata RP e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento e se os objetos que não forem de 1º qualidade, ou conterem pragas ou outros intemperes serão no ato da entrega devolvidos pelos fiscais do contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**12.5.** Acaso o objeto não atenda a cláusula nº12.4. poderá o fiscal do contrato expedir notificação a Contratada, a seu critério concedendo prazo de regularização, decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

**12.6.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica e qualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Itapoá - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha se tornar.

**13.2.** E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 17 de setembro de 2021.

**CONTRATANTE**  
**LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATADA**  
**WILSON JOSÉ XAVIER & CIA LTDA ME**  
**JÉSSICA MACHADO**

Fiscais do Contrato:

**ELASIO FRISANCO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**CRISTIANE DO ROCIO VENSKI SCARPIM**  
**ESCOLA MUNICIPAL ZÓZIMO NERES DO ROSÁRIO**

**JANAINA SARTOR JACQUES**  
**ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MONTEIRO CABRAL**

**SANDRA REGINA FERNANDES**  
**ESCOLA MUNICIPAL FREI VALENTIM**

**JULIANA RODRIGUEZ VILLAR**  
**ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA**

**PAMELA TODESCO**  
**ESCOLA MUNICIPAL CLAITON ALMIR HERMES**



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Setor de Licitações e Contratos

Continuação Ata de Registro de Preço nº 45/2021 – fls. 6/7

**PATRÍCIA TOALDO**  
**ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO**

**LUCY HELENA WIELEWICKI**  
**ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES EMÍDIO DA SILVA**

**LUCILENE APARECIDA BRODOWSKI**  
**ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SPECK**

**ROSEMERI DE FATIMA FAVERO**  
**ESCOLA MUNICIPAL PALHACINHO FELIZ**

**DAIANNE FERREIRA DE SOUSA**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENTE FELIZ**

**MARCIANA ARBIGAUS ECKEL**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS**

**CLAUDIA NASCIMENTO**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO ÍRIS**

**VANESSA DIBAX**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO APRENDIZ**

**MARCIA SUTIL DE OLIVEIRA**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUA DE CRISTAL**

**MARIÂNGELA CAFIERO RODRIGUES**  
**CENTRO DE PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**